



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

Sessão : Ordinária N° 1.869
Decisão Plenária : PL/PE-309/2019
Item da Pauta : 5.20.
Referência : Protocolo nº 200114832/2019
Interessado : Augusto Pontes Almeida.

EMENTA: Aprova o relatório e voto do Relator, favorável à expedição de Certidão em nome do profissional Augusto Pontes Almeida.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do Centro Universitário Tabosa de Almeida (ACES-UNITA), localizado na Avenida Portugal, nº 584 – Bairro Universitário – Caruaru/PE, no dia 19 de outubro de 2019, e; apreciando o relatório e voto do Relator, Conselheiro Jorge Wanderley Souto Ferreira, favorável ao pleito, em epígrafe; considerando o protocolo aberto pelo Profissional, Engenheiro Agrônomo Augusto Pontes Almeida, graduado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade Estadual de Feira de Santana e Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento pela Universidade Candido Mendes, devidamente registrado e ativo neste CREA sob o nº 1809028914, onde solicita emissão de certidão que indique sua habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, para credenciamento junto ao INCRA, em atendimento à LEI nº 10.267/2001; considerando que o curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, tem seu conteúdo curricular totalmente relacionado a possibilitar aos seus egressos a atuar na área de Georreferenciamento de imóveis; considerando que a carga horária e o conteúdo formativo do curso de especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, atendem ao disposto na Decisão Plenária nº PL-1347/08, do Confea; considerando que, baseado na Decisão Plenária nº PL-0745/07 do Confea, que o caso em tela se enquadra no MODELO 1, profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087-2004 por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional; considerando que este processo passou pela Câmara Especialidade de Agronomia, sendo relatado pelo Conselheiro Emanuel Araújo Silva e deferido favoravelmente por unanimidade; considerando que no Crea-PE não possui instalada a Câmara Especializada de Agrimensura, Art. 9ª compete privativamente ao Plenário, XIX – apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua Câmara Especializada, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, com 31 (trinta e um), o relatório e voto do relator, pelo deferimento do pleito do Profissional Augusto Pontes Almeida, sob a utilização do Modelo 1 constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07, para emissão da certidão e que seja incluída nas atribuições do Profissional a sua habilitação para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho – Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Alexandre Valença Guimarães, Antônio Dagoberto de Oliveira, Burguivol Alves de Souza, Cássio Victor de Melo Alves, Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Emanuel Araújo Silva, Emílio de Moraes Falcão Neto, Everdelina Roberta Araújo de Menezes, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hilda Wanderley Gomes, Jarbas Morant Vieira, Jairo Souza Leite, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos da Silva Oliveira, José Wellington de Brito Cavalcanti, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luiz Antônio de Melo, Milton da Costa Pinto Júnior, Nielsen Christianni Gomes da Silva, Nilson Oliveira de Almeida, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Rômulo Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

Teixeira Vilela, Virgínia Lúcia Gouveia e Silva e Walquir da Silva Fernandes. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2019.

Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho
Presidente